

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

	DE MINITO ONCO	OC DO OOL		
DATA:	09 de junho 2020 (terça-feira)	HORÁRIO:	13h:17min às 14h:30min	
LOCAL:	CAU/MS – Espirito Santo 205, Jd. dos Estados	s - Campo Grande – MS		

PARTICIPAÇÃO:

COORDENAÇÃO	CARLOS LUCAS MALI	COORDENADOR
	RODRIGO GIANSANTE	CONSELHEIRO ESTADUAL
	RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO	CONSELHEIRO ESTADUAL
	ANDRÉ ARAUJO ZAGO	SUPLENTE DE CONSELHEIRO
ASSESSORIA TÉCNICA	DIEGO LUIZ R. LÜBE	ASSESSOR JURÍDICO
	KEILA FERNANDES	SECRETÁRIA GERAL
	FABRÍCIA TORQUATO	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
	ELIAS PEREIRA DE SOUZA	PROCURADOR JURÍDICO

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

ESTRUTURA DE PAUTA	 Verificação de quórum; Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior; Leitura e extrato de correspondências; Comunicações; Assuntos da pauta; Encerramento.
ABERTURA DOS TRABALHOS	O Coordenador Carlos Lucas Mali, agradece a presença de todos, constata a existência de quórum e instala a 82ª Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CEP CAU/MS realizada de forma online, através da plataforma MEET.
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	 Relato de 09 processos administrativos; Três Solicitações de Interrupção de Registro; Retirada de pauta do processo nº 1096416/2020 - impedimento do relator; Redistribuição do processo nº 1096416/2020; Extrapauta: discussão sobre direito autoral; Extrapauta: pedido de informação sobre a quantidade de PF e PJ com anuidades em dia/quitadas.

3. ORDEM DO DIA - PAUTA; EXTRA PAUTA E COMUNICADOS DE INTERESSE GERAL

1	Leitura da Súmula da 80ª Reunião Ordinária
FONTE	CEP CAU/MS
RELATOR (A)	CARLOS LUCAS MALLI
DISCUSSÃO	O coordenador informa que a 80ª súmula foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros. Sem observações. Aprovada por unanimidade.
ENCAMINHAMENTO	Aprovação da 80ª Súmula da Reunião Ordinária − CEP CAU/MS





1	Leitura da Súmula da 81º Reunião Ordinária
FONTE	CEP CAU/MS
RELATOR (A)	CARLOS LUCAS MALLI
DISCUSSÃO	O coordenador informa que a 81ª súmula foi enviada antecipadamente por e-mail aos conselheiros. Sem observações. Aprovada por unanimidade.
ENCAMINHAMENTO	Aprovação da 81ª Súmula da Reunião Ordinária − CEP CAU/MS

2	Processo Administrativo nº 1049267/2020 (Ausência de RRT);
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081104/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina."
ENCAMINHAMENTO	 Aprovação da Deliberação nº 511/2018-2020 - 82ª CEP/MS;

3	Processo Administrativo nº 1049274/2020 (Ausência de RRT);	
FONTE	Fiscalização	
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo	
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081103/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei	





	12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina."
ENCAMINHAMENTO	1. Aprovação da Deliberação nº 512/2018-2020 – 82ª CEP/MS;

4	Processo Administrativo nº 1049270/2020 (Ausência de RRT);
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081591/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. () inclua-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina."
ENCAMINHAMENTO	 Aprovação da Deliberação nº 513/2018-2020 - 82ª CEP/MS;

5	Processo Administrativo nº 1049279/2020 (Ausência de RRT);	
FONTE	Fiscalização	
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo	
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo sou pela procedência do Auto de Infração nº.	





	1000081469/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. () incluam-se estes autos() para a Comissão de Ética e Disciplina."
ENCAMINHAMENTO	 Aprovação da Deliberação nº 514/2018-2020 - 82ª CEP/MS;

6	Processo Administrativo nº 1049264/2020 (Ausência de RRT);
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pela procedência do Auto de Infração nº. 1000081106/2019, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no Art. 50 da Lei 12.378/2010 e no Art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga, corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. E, nos termos do que dispõe o artigo 12, e incisos da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, incluam-se estes autos em relação para envio conjunto dos demais dos casos análogos referentes ao profissional para a Comissão de Ética e Disciplina."
ENCAMINHAMENTO	 Aprovação da Deliberação nº 515/2018-2020 – 82ª CEP/MS;

7	Processo Administrativo Informações);	nº	996085/2019	(Fiscalização	-	Solicitação	de
FONTE	Fiscalização						





RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereiro de Camillo pelos fundamentos apresentados, com a consequente extinção e arquivamento deste Processo Administrativo, com base no Art. 44, inciso III, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR." Aprovado por unanimidade.
ENCAMINHAMENTO	1. Aprovação das Deliberação nº 516/2018-2020 – 82ª CEP/MS ;

8	Processo Administrativo nº 857606/2019 (Denúncia de Ofício);
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo: "sou pelo arquivamento, com a consequente extinção do processo Administrativo (Protocolo nº 857606/2019) — Denúncia de Ofício, nos termos do artigo 19, § 2° da Resolução nº 22/2012 CAU/BR, em razão do acordo realizado entre as contratantes." Aprovado por unanimidade.
ENCAMINHAMENTO	 Aprovação da Deliberação nº 517/2018-2020 - 82ª CEP/MS;

9	Processo Administrativo nº 770270/2018 (Ausência de RRT);
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rubens Fernando Pereira de Camillo
DISCUSSÃO	"Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo pelos fundamentos apresentados, com a consequente extinção e arquivamento do Processo Administrativo (Protocolo n°.770270/2018) – Ausência de Registro no CAU e no CREA – Execução de Reforma de Edificação, com base no Art. 44, inciso III, da Resolução n°. 22/2012 CAU/BR."
	Aprovado por unanimidade.
ENCAMINHAMENTO	1. Aprovação da Deliberação nº 518/2018-2020 – 82º CEP/MS

10	Processo Administrativo nº 997284/2019 (Descaracterização ou não de obra intelectual com base nas fotos e plantas anexas no projeto);
FONTE	Fiscalização





RELATOR (A)	Rodrigo Giansante
	Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, nos seguintes termos:
	"a matéria já foi objeto de análise por parte da Comissão de Exercício Profissional, embora o interessado tenha omitido esse documento em sua consulta.
	Também constato que não existe nenhum fato novo que possa modificar a decisão já proferida pela Comissão de Exercício Profissional que, conforme interessado menciona, decidiu pelo arquivamento e extinção do processo.
	Além disso, o interessado pretende, via Conselho, obter uma decisão que lhe favoreça, ao arrepio da lei e da jurisprudência predominante.
	Deve ser ressaltado que o CAU/MS, como órgão fiscalizador, não possui competência para legislar ou mesmo inovar em matéria definida em lei, que possa apresentar dúbia interpretação.
	De fato, a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que regulamenta o direito autoral, não confere poderes aos Conselhos de Fiscalização Profissional para exercer fiscalização sobre os seus preceitos.
DISCUSSÃO	As alterações em projetos e obras, definidos pelo art. 16 da Lei 12.378/2010, compreende alterações construtivas da obra, e não à sua pintura ou cobertura. Ou seja, somente será considerado alteração se ocorrer mudanças em pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante: partido topológico e estrutural, distribuição funcional e/ou forma volumétrica ou especial, interna ou externa.
	A Resolução CAU/BR Nº 67 define que é considerado plágio em Arquitetura e Urbanismo: a Reprodução do partido topológico e estrutural; distribuição funcional; e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa (o plágio se caracteriza pela semelhança em pelo menos duas dessas três características).
	Nessa linha de raciocínio e no limite de suas atribuições e competências, em 2017 o Conselho, através da Comissão de Exercício Profissional, já decidiu a respeito da matéria que novamente é trazida pelo interessado;
	Não me parece que tenha havido qualquer fato novo ou que não tenha sido discutido pela Comissão de Exercício Profissional, em 2017, que posso modificar a decisão adotada;
	Diante de todo o exposto, este relator entende que se exauriu a finalidade do processo e atendendo ao princípio da celeridade e





ENCAMINHAMENTO	1. Aprovação da Deliberação nº 519/2018-2020 — 82º CEP/MS
	O Suplente de Conselheiro Estadual André Araujo Zago se absteve de votar, em razão de impedimento.
	Aprovado pela maioria dos votos. O Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo registra seu voto contrário no presente processo.
	objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, sou pelo arquivamento e consequente extinção do Processo Administrativo nº. 997284/2019, conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR."

11	Processo Administrativo processo nº 1096416/2020 (Solicitação de RRT Extemporâneo)
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Rodrigo Giansante
DISCUSSÃO	O conselheiro estadual Rodrigo Giansante informa seu impedimento para julgar o referido processo e pede a retirada de pauta, por isso o coordenador redistribui o mesmo ao conselheiro estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo.
ENCAMINHAMENTO	Redistribuição do Processo

12	Três solicitações de processos para Interrupção de Registro Profissional
FONTE	Fiscalização
RELATOR (A)	Carlos Lucas Mali
DISCUSSÃO	Foram aprovadas duas solicitações de interrupção de registro profissional, após discussão a respeito dos possíveis motivos para as solicitações.
ENCAMINHAMENTO	Não houve

EXTRAPAUTA	Discussão sobre Direitos Autorais
FONTE	Coordenação da CEP
RELATOR (A)	Carlos Lucas Mali
DISCUSSÃO	O coordenador sugere para que na próxima reunião ordinária seja aberto um tempo para a discussão sobre os direitos autorais das obras/projetos dos arquitetos e urbanistas.
ENCAMINHAMENTO	Não houve

EXTRAPAUTA	Quantidade de profissionais e empresas com as anuidades em dia/quitadas
FONTE	Coordenação da CEP





COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR (A)	Carlos Lucas Mali
DISCUSSÃO	Após a informação dada pelo coordenador da comissão da quantidade de interrupções solicitadas no mês de junho (três) o mesmo acredita ser relevante a identificação da quantidade/porcentagem de profissionais e empresas que estão com as anuidades en dia ou quitadas junto ao CAU/MS.
ENCAMINHAMENTO	C.I. nº 016/2018-2020 - CEP - CAU/MS

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

KEILA FERNANDES¹

SECRETÁRIA GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

Folha de Votação

Conselheiro	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Lucas Mali	Coordenador	X			
Rubens Fernando Pereira de Camillo	Coordenador-adjunto	X			
André Araujo Zago	Membro	Х			
Rodrigo Giansante	Membro	X			

Histórico da votação:

83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)

Data: 15/07/2020

Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 82ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/MS

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)

Ocorrências:

Assessoria Técnica: Keila Fernandes - Secretária Geral CAU/MS

Condução dos trabalhos (Coordenador): Carlos Lucas Mali

¹ Considerando a Deliberação Ad Referendum nº 112/2018-2020 que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.